



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Civil - PC

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO

Unidade(s) Orçamentária(s): 15003 - Polícia Civil do Estado de Rondônia

Unidade Requisitante: Núcleo de Serviços Gerais -NSG/PCRO

Unidade Solicitante: Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC/RO.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Base legal: art. 6º, XXIII, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 42, I, do Decreto Estadual Nº 28.874/2024)

1.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de aquisição, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução, conectando-se em obediência ao que dispõe a Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133 de 01 de Abril de 2021.

1.2. Nesta perspectiva, no que for cabível e considerando as hipóteses de dispensa, com fulcro no art. 75 IV, "I" da Lei 14.133/2021, a administração pública obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, supremacia do interesse público dentre outros para fiel atendimento das necessidades coletivas.

1.3. **Definição do Objeto: Aquisição de vasilhames vazios de água de 20L para atender as necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia PC/RO.**

1.4. O objeto desta contratação é **caracterizado como comum**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Trata-se de Aquisição visando atender às necessidades das unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme **Memorando nº 27** (ID 0047350994), **Planilha de distribuição** (ID 0047385110) e **Estudo Técnico Preliminar** (ID 0047526997), bem como despacho **autorização do ordenador de despesas desta instituição** (ID 0047398415).

1.6. **DA CLASSIFICAÇÃO DO BENS:** O(s) bem(ns) e os serviço(s) descrito(s) neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 14.133/21, enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado, cuja modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, ou, em caso de dispensa de licitação, destina-se a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.7. **DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:**

1.8. A razão de escolha do fornecedor se dará em decorrência do atendimento das especificações do objeto e das regras editalícias, ou seja, o fornecedor que restar vencedor no certame; não havendo, portanto, como escolher outra empresa/fornecedor senão aquele com proposta aceita, habilitado, adjudicado e homologado no certame.

1.9. Quanto aos preços, por sua vez deverá ser selecionada a **proposta de menor preço**, o qual

se comprovará com relatórios/comparativo (pesquisa de mercado) para o objeto em questão, mostrando-se assim, mais vantajoso à administração pública.

1.10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO:

Descrição do Objeto				
ITEM	Descrição do Objeto	CATMAT	UND	Quant. total
01	Vasilhames vazios de água de 20L (Especificações Técnicas) Garraão vazio, de polipropileno, com capacidade de 20 litros, novo, para água mineral.	402921	UND	500

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR

1.10.1. Apenas poderão ser utilizados para o envase e comercialização, as embalagens plástico – garraão retornável que obedeçam em seu processo de fabricação às normas constantes da ABNT NBR 14222, e 14328.

1.10.2. Além do estabelecido nas normas técnicas da ABNT, os vasilhames retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garraão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

I - a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma “ Data de Fabricação ” e “ Prazo de Validade ” expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e

II - o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

1.10.3. O produto deverá atender à Portaria nº 387 do Departamento Nacional de Produção Mineral, de 19/09/2008, publicada em 23/09/2008, alterada pela Portaria 358, de 21/09/2009, bem como, em seu processo de fabricação, às normas constantes da ABNT NBR 14222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garraão retornável e ABNT NBR 14328:2011 - Tampa para garraão retornável.

1.11. Aparência

1.11.1. O garraão não deve apresentar defeitos de aparência, como:

a) defeitos na região do gargalo, especialmente saliências e rugosidades nas superfícies interna e externa da região do gargalo, que dificultam a higienização e, nos casos mais graves, inviabilizam o posicionamento do garraão na máquina lavadora;

b) presença de ranhuras, saliências, rebarbas ou qualquer outro defeito na superfície interna do garraão que prejudicam a eficiência da máquina lavadora por favorecer a incrustação de sujidades e dificultar a remoção de contaminantes;

c) presença de manchas, pintas e pontos pretos;

d) heterogeneidade de coloração.

1.12. Das Garantia/ Validade do Serviço/Materiais

1.12.1. Quanto à garantia **dos materiais ofertados** estes deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

1.12.2. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após do recebimento definitivo do objeto.

1.12.3. **A validade do produto deverá ser de no mínimo 33 meses a contar da data de entrega.**

1.12.4. A **garantia** será de no mínimo doze (12) meses ofertada pelo Fabricante do Produto, contada a partir do recebimento definitivo dos materiais, com substituição no prazo de **10 (dez) dias úteis** em caso de defeito de fabricação, defeitos em virtude do transporte, má acomodação e/ou composição divergente do solicitado.

1.12.5. Comprovada a impossibilidade ou impropriedade da utilização do material, este deverá

ser **substituído/corrigido em 08 (oito) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Contratante.

1.13. **Da Amostra:**

1.13.1. Não exigência, considerando:

1.13.2. a) a baixa complexidade do objeto;

1.13.3. b) que as especificações usuais do mercado, para este objeto, são suficientes para a aquisição que se pretende.

1.14. **Sustentabilidade** (art. 3, inc. X, alínea k, do Decreto Estadual nº 26.182/21):

1.14.1. Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata o Decreto Estadual nº 21.264, de 20 de Setembro de 2016, no que que couber, atendendo ao disposto no art. 6º, as empresas devem observar:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada."

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVAS/NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA E DA AUTORIZAÇÃO)

(Base legal: Art. 42, II, do Decreto Estadual Nº 28.874/2024)

2.1. **Da Finalidade Pública**

2.2. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

2.3. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

2.5. Regulamentam os preceitos constitucionais nesse sentido, no âmbito do Estado de Rondônia, dentre outras normas, os arts. 13, inc. I, § 1º, "a", e 18, inc. I, "2", da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

2.6. Nesse sentido, a Polícia Civil exerce atividades meio e atividades fins, exerce atividades administrativas e operacionais para a sua funcionalidade e a sua operacionalidade; tendo que contratar com terceiros para as aquisições de bens e/ou serviços que dão suporte logístico para a consecução dos deveres constitucionais, as metas de política de Segurança Pública e orçamentárias.

2.7. **Da Justificativa da Necessidade:**

2.7.1. A referida contratação tem por finalidade atender as unidades da Polícia Civil - RO ao longo dos seus 52 municípios, tendo em vista que a contratação visa dar suporte aos servidores destas

unidades, garantindo o desenvolvimento das atividades laborais previstas, a saúde e o seu bem estar, sendo que a água é essencial para a existência humana, considerando ainda que a quantidade presente nos estoques se contra insuficiente para atender a demanda atual.

2.7.2. Nesse sentido, a Polícia Civil exerce atividades meio e atividades fins, exerce atividades administrativas e operacionais para a sua funcionalidade e a sua operacionalidade; tendo que contratar com terceiros para as aquisições de bens e/ou serviços que dão suporte logístico para a consecução dos deveres constitucionais, as metas de política de Segurança Pública e orçamentárias.

2.7.3. Os garrafões vazios são para os casos de avarias/danos naqueles existentes ou no caso em que a contratante não tenha o recipiente vazio para devolver, tendo em vista o sistema retornável.

2.7.4. Necessidade de armazenar água para emergências, promover a sustentabilidade ao reutilizar esses recipientes ou até mesmo para uso em eventos ou atividades externas.

2.7.5. Destacamos ainda a importância da sustentabilidade ao reutilizar esses vasilhames, contribuindo para a redução do uso de plásticos e promovendo assim a prática ambiental responsável.

2.7.6. **DO QUANTITATIVO DO OBJETO:**

2.7.7. O quantitativo está registrado neste Termos conforme levantamento realizado através do Memorando nº 27 (ID 0047350994), Planilha de distribuição (ID 0047385110) e Estudo Técnico Preliminar 09 (ID 0047526997).

3. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

(Base Legal: arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 42, VII, do Decreto Estadual Nº 28.874/2024)

3.1. O(s) bem(ens) deverá(ão) ser entregue(es) no **Almoxarifado da Polícia Civil, localizado na Av. Francisco Chiquilito Erse (antiga Rio Madeira), nº 6130, Bairro Setor Industrial, em Porto Velho/RO, CEP 76.822-330**, no período de **Segunda à Sexta-Feira**, no horário compreendido entre **07:30hs e 13:30hs**, **telefone de contato (69) 98484-6846**.

3.2. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

3.3. **PRAZO/CRONOGRAMA DE ENTREGA:**

3.4. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) **de uma só vez, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho**.

3.5. **A Nota de Empenho será encaminhada via endereço eletrônico (e-mail) da Contratada, que deverá ACUSAR o recebimento da mensagem e da Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que após esse prazo será dado como recebido pela Polícia Civil.**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Base legal: art. 6º, inc. XXIII, alínea “J”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 42, XI, do Decreto Estadual Nº 28.874/2024)

4.1. As despesas provenientes da eventual aquisição correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das unidades participantes, incluindo eventuais recursos de emendas parlamentares, notadamente:

15003 - Polícia Civil
04.122.1015.2087: Programa Atividade
15000: Fontes
33.90.30: Natureza da Despesa

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

(Base legal: art. 6º, XXIII, “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 42, IX, do Decreto Estadual Nº 28.874/2024)

5.1. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar 9 (0047526997), estima-se que o valor da contratação seja de aproximadamente **R\$ 11.800 (Onze Mil e Oitocentos Reais)**, conforme media realizada através do Sistema Painel Eletrônico ID 0047537577.

6. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Base legal: art.79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 79, do Decreto Estadual Nº 28.874/2024)

6.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento iniciado com o objetivo de prover a contratação de empresa especializada no ramo, objeto deste, nos termos da Legislação pertinente, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.2. Contratos firmados sem licitação pública também devem guardar conformidade aos princípios norteadores da atividade administrativa, entre os quais se destacam os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, pois previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e outros, como os listados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Tudo porque a ausência de licitação pública não derroga os princípios jurídicos administrativos que incidem em todos os quadrantes de atuação da Administração Pública.

6.3. Sendo assim, decidindo a Administração usufruir da Lei Federal 14.133/2021 nesta Contratação: Dispensa em razão do valor.

6.4. A base legal está fundamentada nos pressupostos do artigo 75, da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) as diversas hipóteses de dispensa de licitação, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.5. Valor atualizado pelo [Decreto nº 11.871.2023](#) passando a ser **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Base legal: art. 6º, XXIII, "g", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 42, XXV, do Decreto Estadual Nº 28.874/2024)

RECEBIMENTO:

7.0.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, **no ato da entrega**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.0.2. Os bens poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação da contratada**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.0.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.0.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.0.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.0.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

7.0.7. Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa ou testes realizados, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a Proposta, com defeito ou incompleto, **após a notificação da Contratada**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento desses materiais, até sanada a situação.

7.0.8. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se refere o subitem anterior, **fica a**

Contratada obrigada a sanear a situação no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à Contratante; em havendo impossibilidade de cumprimento deste prazo a Contratada deverá formalizar pedido de prorrogação com as devidas justificativas.

7.0.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

LIQUIDAÇÃO

(Base Legal: art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.0.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.0.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.0.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.0.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.0.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.0.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.0.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.0.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.0.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.0.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PAGAMENTO

7.0.20. Além de outras normas, deverão ser observadas as normas de critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações, conforme Art. 141, da Lei 14.133/2021 regulamentado pelo o Decreto Estadual nº 28.874/2024:

Art. 191. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.
- [...]

7.0.21. Nos termos do Art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

- I - **Nota Fiscal**, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - **Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual**;
- III - **Certidão de Regularidade Previdenciária e Trabalhista**, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV - Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI - Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável
- VII - Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

7.0.22. Após a apresentação dos documentos acima indicados, **o pagamento será efetuado, por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual 28.874/2024.

7.0.23. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Estadual terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

7.0.24. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida **conforme a Unidade Orçamentária que emitir a nota de empenho**, sendo:

- a) **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PC/RO, CNPJ nº 01.664.910/0001-31**, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030, ou;
- b) **FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL, CNPJ nº 00.854.776/0001-79**, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030.

7.0.25. Ambas unidades estão situadas no mesmo endereço: na Av. Rogério Weber, nº. 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO, CEP - 76.801-030, telefones 3216-8911 e 3216-8857, e-mail de contato: compra.pc.ro@gmail.com.

7.0.26. **A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos**

do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

7.0.27. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

7.0.28. Fica ressalvado o direito da **Contratada** de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, **caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento, **para efetuar a análise**, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo do subitem 9.0.3.

7.0.29. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

7.0.30. Quanto à erro ou falha documental sanável, deverá ser observado:

"Art. 4º ...

...

§ 1º Se, durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má fé, o credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanear o processo, após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserido, na forma do § 3º deste artigo.

§ 2º A ocorrência de erro ou falha documental deverá ser notificada à empresa credora, dando-lhe ciência da oportunidade de regularização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Excluído da ordem cronológica citada no § 1º deste artigo, o crédito suspenso deverá ser novamente inscrito na ordem cronológica, após ter sido corrigido o erro ou a falha que motivou a suspensão da exigibilidade." (Redação dada pelo Decreto nº 27.382, de 3/8/2022)

7.0.31. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.0.32. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.0.33. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

7.0.34. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, **em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.0.35. Poderá a Contratante reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada, e:

Art. 4º ...

...

§ 4º Havendo inadimplência do contratado junto a algum ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do

prazo estipulado no § 1º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado. (Redação dada pelo Decreto nº 27.382, de 3/8/2022)

7.0.36. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.0.37. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.0.38. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedada a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial pela Contratada à outra empresa, para o fornecimento do objeto deste instrumento.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

(Base legal: art. 15º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 42, V, do Decreto Estadual Nº 28.874/2024)

9.1. A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequeno vulto não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a competição entre interessadas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

9.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, **conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público**, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

10.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

10.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

10.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores

a 1 (um);

10.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.4.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

10.4.9. 1.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.10. 1.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5. **Qualificação Técnica:**

10.6. Considerando que o objeto em referência não é considerando de grande complexidade, bem como, os valores estimados para a pretensa contratação encontram-se inferiores a 1/4 (um quatro) do limite da dispensa de licitação, deste modo, com fulcro no III, art. 70 da lei 14.133/2021, **fica dispensada a apresentação de atestado de qualificação técnica.**

10.6.1. **Outras Declarações**

(Base Legal: Art. 63, da Lei 14.133/2021)

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

[...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. **DAS OBRIGAÇÕES**

(Base legal: Art. 42, XXI do Decreto Estadual Nº 28.874/2024)

11.1. **DA CONTRATADA**

11.2. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

11.4. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

11.5. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

11.6. Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;

11.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal;

11.8. Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

11.9. Ficará a cargo da empresa o custo relacionado ao transporte, taxas e impostos dos materiais;

11.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

11.11. Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato;

11.12. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada, no local indicado no Termo de Referência, até 10 (dez) dias corridos contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.

11.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.14. **DA CONTRATANTE**

11.15. Promover, por meio do Setor Competente, o recebimento dos materiais entregues sob os aspectos de conformidade com as especificações, quantidade e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.16. Receber provisória e definitivamente os materiais nas formas definidas.

11.17. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

11.18. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso.

11.19. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

11.20. Promover a fiscalização do contrato.

11.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(Base legal: art. 115 à 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 42, XXVI, do Decreto Estadual Nº 28.874/2024)

12.1. **Quanto às infrações e sanções na fase da licitação, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:**

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.1.1. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminais:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1 "a" e "b" a multa será **de 0,5% à 10% do valor do contrato licitado**.

12.1.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1 "c" a multa será **de 10% à 15% do valor do contrato licitado**.

12.1.4. Para as infrações previstas nos itens 12.1 "d", "e", "f", "g" e "h", a multa será **de 16% à 30% do valor do contrato licitado**.

12.1.5. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.6. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada ao responsável pelas práticas das infrações previstas nos itens 12.1 "d", "e", "f", "g" e "h", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1 "a", "b" e "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.1.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 13.1 "c"**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso tenha sido exigida essa garantia, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#); essa regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º deste artigo 45 dessa Instrução Normativa aqui citada, [conforme § 5º, art. 45, IN 73/2022/SEGES/ME](#).

12.2. **Quanto às infrações na fase contratual, comete infração o contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo **previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)**

12.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

(1) para as infrações previstas no item 12.2 "a" e "d" multa de 0,5% à 15% do valor do contrato;

(2) para as infrações previstas no item 12.2 "b" multa de 15% à 30% do valor do contrato;

(3) para as infrações previstas no item 12.2 "e", "f", "g" e "h" multa de 20% à 30% do valor do contrato;

(4) moratória de 0,34% (trinta e quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (art. 162)

(5) moratória de 1% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(6) compensatória de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, também, o caráter educativo da pena.
- 12.8. Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 12.10. Após **30 (trinta) dias** da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 12.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 12.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei. ([art. 159, lei federal 14.133/21](#)).
- 12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.15. **O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), **também deverá ser informado ao SICAF e à CGE/RO para lançamento no CAGEFIMP.**
- 12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Conforme disposto no art. 95, I, da Lei 14.133/2021, em caso de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, **neste caso a nota de empenho de despesa.**

13.2. Se for formalizado o Contrato Administrativo, ficará estabelecido em cláusulas as

condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do serviço, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não apresenta complexidade para sua entrega/execução e o baixo valor da contratação.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A Polícia Civil, conforme os termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, tem Portaria anual onde designa o(s) seu(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar o recebimento de BENS e de SERVIÇOS das suas contratações, os quais deverão fazer as anotações pertinentes e de estilo em registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

15.2. as decisões e providências que ultrapassarem a competência **do(s) responsável(veis) pelo RECEBIMENTO DO(S) BEM(ENS) E/OU DO(S) SERVIÇO(S)** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

15.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

15.4. Havendo necessidade será(rão) designado(s) servidor(res) ou comissão especial(ais) para o recebimento e/ou fiscalização do objeto.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nas **comunicações da Administração com a CONTRATADA, quando feitas por e-mail, a Contratada deverá acusar o recebimento em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio, findo esse prazo, e não havendo retorno da Contratada, daremos por recebida a comunicação.**

16.2. Fica assegurado à **Polícia Civil do Estado de Rondônia** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3. Até a Assinatura do Contrato ou a Entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento do procedimento licitatório, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

16.4. O presente Termo fica condicionado à **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão dirimidos com base nas referidas leis e suas alterações.

16.5. **As omissões**, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

16.6. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto deste Termo de Referência.

16.7. Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Velho/RO**, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho - RO, *data e hora da assinatura eletrônica.*

Elaboração: **Larissa Klingenfus Moitinho** - Núcleo de Compras PC/RO

Revisão:

(assinado eletronicamente)
ANDERSON FERNANDES MELO

Delegado de Polícia - Diretor de Administração e Finanças -
GAF
POLÍCIA CIVIL/RO

Aprovação:

(assinado eletronicamente)
SAMIR FOUAD ABOUD

Delegado Geral da **POLÍCIA CIVIL** e Presidente
do **FUNRESPOL**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo, Gerente**, em 12/04/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABOUD, Delegado-Geral de Polícia Civil**, em 12/04/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047567548** e o código CRC **F884A07D**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0019.010933/2024-91

SEI nº 0047567548